# REQUERIMENTO

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavirus”,

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual n.º 64881, de 20 de março de 2020, que “Decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus), e dá providência complementares;

**CONSIDERANDO** o Artigo 2º do Decreto 64881/2020 que diz: “Artigo 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste decreto, **fica suspenso**:

I - **o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços**, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas”;

**CONSIDERANDO** o atual cenário econômico do Brasil, em especial do estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o transporte de cargas no interior do estado de São Paulo, em especial em nossa região ser por malha rodoviária; e,

**CONSIDERANDO** o número de pedágios instalados em nossa região;

Por essas considerações, apresento à Mesa Diretora, ouvindo o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Exmo. Govenador do estado de São Paulo João Agripino da Costa Doria Junior extensível à ARTESP (Agência de Transporte do Estado de São Paulo), para que responda o seguinte para esta Casa:

**1 –** Existe a possibilidade da suspensão da cobrança nas praças de pedágios no estado de São Paulo neste período de quarentena? Já foi realizado algum estudo à este respeito? Trazer todas as informações necessárias.

**2 –** Foi feito algum Decreto Estadual nesse sentido de suspensão da cobrança nas praças de pedágio? Se sim, enviar cópia do Decreto. Se não, qual o empecilho, haja vista que os outros Decretos fecharam todos os tipos de comércio e turismo? Qual o impedimento de se tomar essa medida?

**JUSTIFICATIVA**

Com as mais recentes informações a respeito da pandemia instalada de Coronavirus, e seus reflexos principalmente na economia, vem deixando a população assustada com o porvir.

A doença provocada pelo novo Coronavirus é oficialmente conhecida como COVID-19, sigla em inglês para “coronavirus disease 2019” (doença por coronavirus 2019, na tradução). Vírus que causa doença respiratória pelo agente coronavirus, com casos inicialmente registrados na China e depois em outros países. Quadro pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe. Alguns casos podem ser mais graves, por exemplo, em pessoas que já possuem outras doenças. Nessas situações, pode ocorrer síndrome respiratória aguda grave e complicações. Em casos extremos, pode levar a óbito.

Como é sabido, no interior de São Paulo, em especial nossa região, o principal meio de circulação de mercadorias e de pessoas é por malha rodoviária, e com a instalação de várias novas praças de pedágio, o custo do transporte aumentou significativamente, o que vem trazendo prejuízos à população.

Frisa-se que a situação econômica piorou agora nesse momento de pandemia provocada pelo Coronavirus, muito pela incerteza do prazo para normalização, e suspensão da cobrança de pedágio nesse período de quarentena irá diminuir o custo do frete, das passagens e consequentemente os valores dos produtos também sofrerão redução.

Outro ponto a ser considerado é a precária higienização de limpeza das cabines de cobrança, que não utilizam equipamento de segurança, como máscaras, álcool em gel, luvas, inclusive essa conduta foi observada por este subscritor, que passou na praça de pedágio entre Barra Bonita e Jaú, que o funcionário não fez utilizava máscara ou luva, bem mesmo álcool em gel para higienização das mãos, sendo que já foi comprovado

Esta Edilidade trabalha no sentido de trazer informação e transparência à população, e este Requerimento se fundamenta no art. 5º, Inciso XXXIII da Constituição Federal[[1]](#footnote-1), bem como amparado pela Lei n.º 12.527/11, conhecida como lei de acesso a informação.

Assim, este Requerimento como já explicitado acima, tem o escopo de trazer maior transparência aos cidadãos e também para que possamos auxiliar para que sejam sanados eventuais problemas.

Sala das Sessões, 27 de março de 2020.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Vereador**

1. XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;  [↑](#footnote-ref-1)